Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.172, DE 12 DE ABRIL DE 1.984

INSTITUI O PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

R/ 169/83

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica instituído no Município o "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI".

PARÁGRAFO ÚNICO -- A área de terreno que compreende o "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI", constituída de 10 (dez) alqueires, assim se descreve: "ponto 01 - começa no cruzamento da Rodovia Bilac - Birigui - Buritama (SP 461) com o leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pela cerca de domínio dessa Estrada, na distância de 386,41 m (trezentos e oitenta e seis metros e quarenta e um centímetros), até encontrar o ponto 02, na divisa com a propriedade de Mário Fortuna ou sucessores; deste ponto, deflete, à esquerda, na distância de 426,00 m (quatrocentos e vinte e seis metros), divisando com propriedade também de Mário Fortuna ou sucessores, até encontrar o ponto 03; daí, deflete, à esquerda, divisando com imóvel dos vendedores (Natio Kabeya e Satio Kabeya), na distância de 600,00 m (seiscentos metros), até encontrar o ponto 04, na Estrada Municipal que demanda ao Bairro do Guatambu (prolongamento da Rua Tupi); deste, deflete, à esquerda, seguindo pela Estrada Municipal referida, na distância de 360,00 m (trezentos e sessenta metros), até encontrar o ponto 05, na cerca da faixa de domínio da Estrada Oficial Bilac - Birigui - Buritama - (SP 461); daí, deflete, à esquerda, seguindo pela cerca divisória na Estrada Oficial SP 461, na distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros), até encontrar o ponto inicial", cuja aquisição, para esse fim, foi devidamente autorizada pela Lei nº 1.915, de 17 de março de 1.980, e efetivada pelas Matrículas nºs 6.768 AV 2 - R-3 e 6.769 - R-1, do Cartório de Registro de Imóveis local.

ARTIGO 2º -- Compete ao "CONDEI" - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE BIRIGUI, além do que dispõe a Lei nº 1.416, de 21 de dezembro de 1.973, administrar o "PARQUE INDUSTRIAL".

ARTIGO 3º -- O Executivo Municipal, de acordo com o "CONDEI", desapropriará, amigável ou judicialmente, outras áreas, anexas à existente ou em outros locais, desde que se fizerem necessárias à expansão do "PARQUE INDUSTRIAL", bem como, depois de autorizado pela Câmara Municipal, adquirirá diretamente, ou por permutas com terrenos do Município, áreas convenientes.

ARTIGO 4º -- Fica aprovado o plano de arruamento do "PARQUE INDUSTRIAL DE BIRIGUI", com adequação das glebas nos variados tipos de indústria, de acordo com o projeto anexo que, rubricado pela Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante - desta lei.

ARTIGO 5º -- A Prefeitura Municipal, através do Setor de Obras e Serviços Públicos, providenciará, - de acordo com o "CONDEI", o seguinte:

a) plano para distribuição de energia elétrica;

b) plano para abastecimento de água e esgoto;

c) plano de pavimentação, por etapas, do que julgar conveniente;

d) planos com desvios mestres e secundários em conexão com as Rodovias Dr. Octaviano Cardoso Filho - SP 461 - e Senador Teotonio Vilela, nos setores de indústrias que exijam tal sistema de transporte;

e) estudo para comunicação telefônica;

f) ajardinamento necessário;

g) localização de administração do "Parque-Industrial", afeta ao "CONDEI";

h) amplo acesso ligando o "Parque Industrial" à cidade;

i) outras providências pertinentes e necessárias.

ARTIGO 6º -- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 7º -- É concedida isenção de todos - os impostos municipais por 10 (dez) anos, a toda indústria que se localizar no "Parque Industrial", de conformida

21

conformidade com esta lei.

ARTIGO 8º -- O Executivo Municipal, bem como o "CONDEI", favorecerão em tudo que for cabível, à transferência ao "Parque Industrial" de indústrias existentes, tanto neste como em outros Municípios, fazendo efetivos os favores desta lei.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente